TERMO DE CONVÊNIO № 008/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC E A ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOTEIS RESTAURANTES E SIMILARES ".

Pelo presente termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro de Piratuba - SC, neste ato representada por seu titular o Senhor , brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. 18 de Fevereiro 1835, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 568.259.789-34, doravante neste instrumento de Termo identificado apenas como MUNICIPIO, com interveniência da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA -FCEP, neste ato representado por sua gestora a Senhora Gelci Terezinha de Souza, funcionária pública municipal, residente e domiciliada na Rua das Flores 99, Piratuba - SC, inscrita no CPF nº 020.768.899-06, doravante denominado simplesmente de FCEP e a ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOTEIS RESTAURANTES E SIMILARES, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.640.709/0001-90, com sede na Rua Treze de Março s/n, Balneário, Piratuba-SC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Leandro Rodrigo Riffel, inscrito no CPF nº 028.311.159-30, residente e domiciliado no Município de Piratuba - SC, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, na forma estabelecida da Lei Municipal de nº 1293/2015, de 15 de janeiro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o estabelecimento de programa de cooperação financeira, objetivando o repasse de recursos necessários para organizar, divulgar e realizar o Kerb 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do presente Convênio é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), repassado pela **FCEP**, conforme Cronograma de Desembolso do Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo único. A cooperação financeira constante na presente Cláusula correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o ano de 2015:

Órgão: 19.00 – Fundação Municipal de Cultura - FCEP Unidade: 19.01 – Fundação Municipal de Cultura - FCEP

Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura

Modalidade: 03 - 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000.0 - Aplicação Direta 35.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A **FCEP** procederá à liberação dos recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, sendo o valor pago em parcela única cujo pagamento deverá ser efetivado via depósito no Banco Sicoob, Agencia Nº 3067, Conta Corrente Nº 26490-3.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FCEP:

São obrigações do **FCEP**:

- a. Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- **b.** Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;
- **c.** Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco;*
- **d.** Participar e propor atividades que possam vir em benefício ao atendimento do objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

São obrigações do **CONVENENTE**:

- a. Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- **b.** Aplicar os recursos conforme o Plano de Trabalho;
- c. Movimentar os recursos em conta corrente específica;
- **d.** Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- **e.** Prestar Contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após o término do evento, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012;
- **f.** Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- **g.** Isentar a **FCEP** de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio.

Parágrafo único. A **CONVENENTE** é responsável pela inexecução ou execução deficiente nos serviços prestados, como imprudência, negligência, imperícia, erro, que abranja indenizações por danos morais e materiais causados a terceiros e usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por vontade unilateral, mediante prévia comunicação, de comum acordo ou por inadimplência de qualquer dispositivo do presente Convênio por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de Prestação de Contas, na forma e prazo estabelecido, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENENTE** à instauração de tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal-SC, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, em três vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Piratuba-SC, 15 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA Claudirlei Dorini – Prefeito Municipal FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA Gelci Terezinha de Souza – Gestora

ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOTEIS RESTAURANTES E SIMILARES Leandro Rodrigo Riffel – Presidente CONVENENTE

TESTEMUNHAS

Simone Cristina Leobet CPF Nº 987.698.479-91

Giovani Ribeiro Lopes CPF Nº 636.821.179-20

PLANO DE APLICAÇÃO DO TERMO CONVÊNIO Nº 008/2015

| DESCRIMINAÇÃO | | | VALOR (R\$) |
|--|--------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| DESPESAS CORRENTES | | | |
| Despesas de custeio para conjugação de esforços repasse de recursos necessários para organizar, divulgar e realizar o Kerb 2015. | | | 35.000,00 |
| TOTAL GERALR\$: | | | 35.000,00 |
| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE CONVÊNIO | | | |
| NÚMERO PARCELA | DATA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO | VALOR DA PARCELA (R\$) | SALDO DO CONVÊNIO EM R\$ |
| Parcela Única | No ato da assinatura | 35.000,00 | 0,00 |
| TOTAL GERALR\$ | | 35.000,00 | |

Piratuba-SC, 15 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA-SC Claudirlei Dorini – Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FCEP Gelci Terezinha de Souza

ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOTEIS RESTAURANTES E SIMILARES Leandro Rodrigo Riffel – Presidente CONVENENTE

TESTEMUNHAS

Simone Cristina Leobet CPF Nº 987.698.479-91

Giovani Ribeiro Lopes CPF Nº 636.821.179-20